



Ofício nº 45/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

RAFAEL FERREIRA ANGELO, Prefeito Municipal de Penaforte, neste ato representado pela Procuradora Geral Municipal, vem com o devido respeito, e em resposta ao ofício nº 019/2021, enviado por esta colenda câmara prestatos os devidos esclarecimentos, as questões solicitadas. Para tanto, segue em anexo copia da resposta enviada ao Ministério Público, conforme requisição do ofício 190/2021 PmJPTR.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima.

Penaforte/CE 16 de Abril de 2021

GLAUBIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Procuradora Geral Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 057
Em 16 / 04 / 2021
[assinatura]
Servidor(a)

PENAFORTE/CE 06 DE MARÇO DE 2021

**AO ILUSTRÍSSIMO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM RESPONDÊNCIA EM
PORTEIRAS**

DR. ANDRÉ AUGUSTO CARDOSO BARROSO

OFÍCIO Nº 08/2021

Em resposta ao Ofício nº 0190/2021/PmJPTR

Notícia de Fato: 01.2021.00005872-7

RAFAEL FERREIRA ÃNGELO, Prefeito Municipal do Município de Penaforte/CE, neste ato representado pela procuradora Geral do Município, vem com o devido respeito em atenção ao ofício indicado na epígrafe prestar as devidas informações.

Inicialmente cumpre informar que o Sr. Prefeito, exercer sua função habitual de gestor deste município, praticando todos os atos inerentes a função, não havendo previsão legal municipal, de cumprimento de carga horaria na prefeitura. deste modo, avultoso aclarar que o trabalho do gestor não se atrela apenas a procedimentos internos e administrativo dentro da Prefeitura Municipal, de modo que o seu trabalho engloba secretarias, e questões urbanas e rurais, bem como a necessidade de deslocamentos para fora do município, afim de que o seu trabalho faça prevalecer sempre o interesse publico sobre o particular.

Anteriormente ao mandato eletivo do Sr. Rafael este, já exercia a sua função de Medico, na qual continua a exercer haja vista que não há incompatibilidade legal, conforme vejamos adiante, na redação do Art.52 da Lei Orgânica do Município.

Art. 52 O prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda do cargo:

I - Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa publica, sociedade de economia mista ou empresa concessionaria de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

II - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad

*notum, nas entidades constates no inciso anterior,
ressalvadas a posse em virtude do concurso Publico.*

Assim, não estar o Sr. Prefeito impedido legalmente, nas regras do artigo supramencionado, uma vez que atua como medico, em clinicas particulares, dois dias por semana em horário noturno.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima.



GLAUBIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Procuradora Geral Municipal